

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE FORQUILHINHA - SC**

**TEIXEIRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE TECIDOS E SACARIAS LTDA. (TEIXEIRA TÊXTIL)**, sociedade
empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.311.391/0001-16, com sede em
Forquilhinha/SC, à Rua Ignes Tiscoski Herdt, 150, Santa Isabel, CEP 88.850-
000, por seus advogados que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005 -
Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vem,
respeitosamente, requerer digno-se V. Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-
financeira, pelas razões a seguir expostas:

1. HISTÓRICO DA IMPETRANTE

A história da Impetrante se inicia com a sua fundação
na cidade de Criciúma/SC, atuando há aproximadamente 20 anos no mercado
têxtil, no segmento de embalagens de rafia, com forte concentração na produção

de *Big Bags*, produto que responde por 70% de suas vendas, sendo que atualmente mantém sua sede no município de Forquilha/SC.

Acompanhando os ditames tecnológicos, a Teixeira Têxtil pautou sua história por sua crescente participação no mercado de atuação, o que sempre lhe exigiu frequentes adaptações em seu modelo de negócio.

Os *Big Bags* constituem embalagens ou contentores flexíveis (FIBC Flexible Intermediate Bulk Container) produzidos em tecido de polietileno polipropileno de alta resistência com estabilização contra raios UV, super-resistentes, econômicos e de fácil armazenagem, manuseio e transporte para produtos sólidos, pastosos ou poligrãos, tornando-se assim referência no mercado nacional.

Os *Big Bags* da Teixeira Têxtil têm resistência e qualidade comprovada pelos maiores laboratórios do Brasil. Rigoroso processo de qualidade interno com 4 etapas de revisão, além do laboratório de qualidade 24 horas, garantem a segurança e a confiabilidade de suas embalagens desde o fio até a embalagem final.

Os produtos são desenvolvidos e dimensionados para atender às **necessidades específicas de cada caso**, levando em consideração a eficiência do envase, a segurança dos envolvidos e o processo logístico como um todo.

Utilizados principalmente para o transporte de Fertilizantes, Açúcar, Minérios, Insumos Cerâmicos, Produtos Químicos entre



inúmeros outros setores, os big bags têm sido a solução em logística e transporte para cada vez mais empresas e segmentos.

Assim é que, no desempenho deste mister, a Teixeira Textil vem atendendo importantes empresas nacionais e multinacionais tais como MACROFERTIL, FERTIPAR, ADUFERTIL, FERTILIZANTES PIRATI, UNIFERTIL - UNIVERSA, SACK, CALTEC QUIMICA, FERTILIZANTES HERINGER, RAIZEN PARAGUAÇU, dentre tantos outros.

A empresa pratica constante inovação em seus produtos, surpreendendo o mercado com versáteis soluções. Ampliando a gama de produtos aos seus clientes do ramo industrial, ganha cada vez mais espaço no mercado, por oferecer ao mesmo tempo custo competitivo e eficientes medidas na otimização de embalagens.

Como resultado desta permanente eficiência e de sua bem estruturada equipe operacional, a Teixeira Têxtil atingiu um vertiginoso crescimento, hoje configurando entre as 6 maiores empresas do segmento no país.

Sua linha de produtos e serviços atende aos mais diversos segmentos, em um mercado que enfrenta feroz concorrência dada a pluralidade de empresas voltadas ao seu segmento de atuação.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalha e



atende seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

E por isso a Teixeira Têxtil se afigura como grande representante do segmento onde atua, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores.

Possui instalações modernas e eficazes, bem como uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes. Por atuar principalmente com embalagens para o agronegócio e de alimentos, tem plena consciência da grande responsabilidade que possui em somente disponibilizar ao mercado os melhores e mais seguros produtos.

A Impetrante emprega **430 empregos** diretos e gera aproximadamente **600 empregos** indiretos, ou seja, um grande número de parceiros e agregados dependentes, cada qual mantendo seu quadro próprio de funcionários. Todos os trabalhadores da Impetrante gozam dos benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

A Requerente já chegou a empregar 560 funcionários diretos, o que demonstra seu potencial e sua importância, não só para o País, mas principalmente para a região conhecida como AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera), onde a Impetrante está posicionada como a segunda maior empregadora e a quarta maior arrecadadora de tributos do município de Forquilha/SC.



O Município de Forquilha/SC tem uma população, (segundo o último censo do IBGE de 2017), de 25.988 habitantes, dos quais apenas 33,6% encontram-se ocupados/empregados, ou seja, 8.719 pessoas.

Assim, os aproximadamente 1030 postos de trabalho (entre empregos diretos e indiretos) propiciados pela atividade econômica da Teixeira Têxtil representam 12% da ocupação atual do município.

Além disso, 25,6% é o percentual dessa população que vive com rendimento nominal mensal *per capita* de até 0,5 salário mínimo, e o piso salarial da Impetrante corresponde a 1,8 salários mínimos, contribuindo para melhoria da distribuição de renda em local tão carente.

A Requerente, em suas atividades, está sujeita ao recolhimento de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como ICMS, PIS, COFINS, IPI, Impostos de Renda sobre o Lucro, CSLL, entre outros encargos.

Percebe-se assim claramente a importância da Requerente em seu mercado de atuação, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando seus resultados são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.



2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido a instabilidades que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento da Teixeira Têxtil.

Em que pese a forte presença de mercado, a atuação comercial ativa e a qualidade dos produtos ofertados, a atividade do segmento de rafia sofreu forte abalo com o aumento dos custos, das despesas, da oferta entre as empresas do segmento e a recessão no agronegócio. Tudo isso levou a Teixeira Têxtil mergulhar em uma crise econômica, de forma que se viu impossibilitada de satisfazer parcela relevante de seus compromissos.

Para melhor compreensão do ocorrido, torna-se relevante conhecer o fato de que o principal ramo consumidor das embalagens produzidas pela Requerente é o agronegócio, principalmente para Fertilizantes e também para os produtos finais como **açúcar, ração, farinha, farelo, entre outros.**

Como é de notório conhecimento, referidos setores foram fortemente afetados pela crise econômica que assola o país, provocando graves reflexos na atividade da Requerente

Observando o noticiário econômico do período de agravamento da crise, é possível entender o impacto externo do mercado de agronegócios na operação da Requerente.



Em notícia publicada em dezembro de 2018 no site “novaCana” informou-se que **as empresas sucroenergéticas encontram-se no vermelho**: entre as maiores empresas do setor, 24 tiveram prejuízo em 2017 (FONTE: <https://www.novacana.com/n/industria/financeiro/sucroenergeticas-vermelho-maiores-empresas-24-tiveram-prejuizo-2017-111218>).

Referida notícia registra que dos resultados de 2017, 83 empresas do setor sucroenergético entraram no ranking da revista “Exame” das 1.000 maiores empresas do país – **seis a menos que em 2016**. A retração é derivada do desempenho da receita das companhias em um contexto nacional, indicando que **as empresas do setor de açúcar e etanol podem ter sido mais afetadas pela crise econômica** que outros setores.

Já o site “DCI” publicou em julho de 2018 notícia informando que o **“mercado de rações segue desacelerado”**.

De acordo com a matéria:

“O cenário econômico instável impede um crescimento mais pujante do mercado de rações. Impactados por aumentos de preços de matérias-primas e consumo baixo, os segmentos pet e de nutrição animal projetam um 2018 positivo, mas aquém do esperado no início deste ano.” (FONTE: <https://www.dci.com.br/impreso/mercado-de-rac-es-segue-desacelerado-1.725718>) (g.n.)

As notícias do setor de farinhas também não foram muito animadoras nos últimos anos. De acordo com o site “Gazeta do Povo”:



*"Nem mesmo o pãozinho de cada dia está imune à crise econômica que assola o país. A **redução nas importações de trigo comprova que o brasileiro, procurando economizar, cortou produtos a base de farinha branca da lista do supermercado.** Nos oito primeiros meses deste ano, o Brasil importou 3,3 milhões de toneladas de trigo -- **abaixo das 4,1 milhões (to) de um ano atrás.**"* (FONTE: <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/trigo/crise-economica-reduz-consumo-da-farinha-branca-aamp2acml87330wp0hfty42za>) (g.n.)

Essa realidade trouxe evidentes reflexos negativos para a atividade da Requerente que tem sua produtividade focada majoritariamente nesses setores dentre outros que não apresentam cenário melhor.

No ano de 2018, a Teixeira Têxtil teve uma redução nos preços de vendas devido à super oferta de produtos similares no mercado, o que impactou fortemente na redução da receita líquida. Tal fato coincide com a conjuntura econômica brasileira desfavorável, greve de caminhoneiros, ano eleitoral, forte instabilidade da moeda (câmbio chegou a R\$ 4,20), e retração de projetos por parte de diversos de seus principais clientes.

Esta soma de fatores macroeconômicos atingiu duramente o capital de giro da empresa, que foi rapidamente consumido na cobertura de despesas. Boa parte deste mesmo capital foi direcionado às diferenças de câmbio experimentadas com as instabilidades nacionais ocasionadas pela situação política.



Resumidamente, a empresa enfrentou uma série de dificuldades financeiras, o que a obrigou a buscar socorro em financiamentos bancários, e repactuar o pagamento de fornecedores. Estes, diante de pedidos de maior prazo para pagamento feitos pela empresa, restringiram as condições para novas concessões de crédito, o que gerou um verdadeiro efeito “bola de neve”, que “empurrou” a empresa para compras menos favoráveis de matéria prima diante da “evaporação” de seu capital de giro.

O resultado desta nova realidade foi o estrangulamento financeiro da empresa, levando ao presente pedido de recuperação judicial.

Não é nenhuma novidade que o Brasil enfrenta **baixíssimo crescimento econômico desde 2014**, e houve uma retração da economia que atingiu **todos** os setores do País, tangenciado com a recessão.

O mercado de embalagens de rafia depende e é reflexo da atividade industrial e, principalmente agrária em qualquer país. Se decaí a procura por embalagem, e concomitantemente se mantém a capacidade produtiva das empresas do setor, a concorrência se acirra “despencando” os preços médios praticados. Tais fatores foram percebidos nesta crise nacional.

Não foram poucas as linhas dedicadas na imprensa à crise como um todo e seu reflexo no mercado de embalagens:

Setor de embalagens espera queda de até 1,5% na produção em 2015

“São Paulo - O cenário mais provável para a indústria brasileira de embalagens em 2015 é de redução de 0,5% da produção física, calcula a

*Fundação Getúlio Vargas (FGV), em estudo para a Associação Brasileira de Embalagem (Abre) divulgado nesta terça-feira. No entanto, **diante das incertezas no contexto macroeconômico, a FGV trabalha com a hipótese de uma queda de até 1,5% neste ano***

(...)

*Quadros ressalta que **há uma situação de recuo na confiança da indústria, na confiança do consumidor e que o consumo das famílias está em queda. A retração no consumo afeta diretamente a venda de embalagens, diz o economista, que chama atenção ainda para a expectativa do mercado de queda no Produto Interno Bruto (PIB) e na produção industrial em 2015, conforme dados recentes do Boletim Focus***”
(jornal Valor Econômico, íntegra disponível em <http://www.valor.com.br/empresas/3923762/setor-de-embalagens-espera-queda-de-ate-15-na-producao-em-2015>, acesso em 05/05/2017) (g.n.)

Pressionadas pela crise e pela queda de vendas, as indústrias clientes da Impetrante, pressionaram pela redução de preços das embalagens, o que acirrou o estrangulamento financeiro da empresa. Diante de tais perspectivas negativas, e antes que houvesse um agravamento do quadro, a Impetrante buscou todas as medidas ao seu alcance para se reestruturar, sendo a recuperação judicial uma ferramenta legal à sua disposição, necessária para reequilibrar seus resultados e retornar aos seus padrões naturais de crescimento.

Em consequência de tais fatos, a empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.



A empresa usou todas as alternativas negociais para solucionar suas pendências. Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar a empresa neste momento difícil, ameaçando suas operações com protestos, medidas judiciais e pedidos de falência, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação, e tem certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já estar tomando as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise. Acredita também em um futuro mais otimista na economia, ainda para este ano de 2019.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas, como a recente incorporação de duas empresas do grupo, Teixeira Participações e Investimentos Ltda. e Tecnobag Confecções Ltda., visando a otimização da gestão e redução de custos, já como parte da implantação de seu processo de recuperação/reestruturação.

E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Impetrante pode ser verificada quando observada sua situação comercial, pois sua capacidade industrial e a notória força que a Teixeira Têxtil possui no



mercado de embalagens são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.

Mesmo com todas as dificuldades, a empresa ainda mantém uma posição privilegiada, estando entre as 6 empresas líderes em seu mercado, e a reputação de seus produtos é a mais ilibada possível.

Entende-se que a Impetrante possui todas as condições para superar o período adverso. Trata-se de empresa tradicional, com bons clientes e parceiros. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e riquezas.

Reitera-se que emprega **430** funcionários diretos e gera estimados 600 empregos de forma indireta os quais representam 12% da força de trabalho do município onde está inserida. É certo que a empresa poderá voltar a contratar mais funcionários assim que consiga se recuperar. Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo a empresa a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da empresa, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.



3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:

Não se encontra a Requerente impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) o seu diretor jamais foi falido e tampouco condenado pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) a empresa foi regularmente constituída com seus Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente há mais de dois anos, nos termos do artigo 48 da LRF;

d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

e) tem como objeto social, resumidamente, indústria e comércio atacadista de tecidos e sacarias, confecção de embalagens de rafia sintética, fabricação e recuperação de produtos têxtil sintéticos, fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticas, dentre outros;

f) apresenta junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênia, lhe faz merecer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.



4. PEDIDOS FINAIS:

Tendo em vista que a Requerente se encontra ameaçada por credores insatisfeitos, e apresentados neste momento todos os documentos previstos em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação: *"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"*

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, **se deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento a empresa estará segura**

contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento.

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando, bem como se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o seu destino. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.

Apesar de entender que cumpriram com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, fica desde logo a Impetrante comprometida a entregá-los logo após o processamento, ou que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou o assunto:

Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.

E ainda:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

 (...)

MÉRITO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05. SATISFAÇÃO PELA PARTE DEVEDORA, ORA AGRAVADA, INCONTROVERSA. PRETENSÃO DO PARQUET EM OBRIGAR OS SÓCIOS DA EMPRESA A TAMBÉM COMPROVAR AQUELES PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DA EMPRESA DEVEDORA EM SITUAÇÃO DE RISCO DE FALÊNCIA. ROL DE DOCUMENTOS QUE DEVE INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL. PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 51 DA LEI EM QUESTÃO. ANÁLISE FORMAL DO MAGISTRADO ACERCA DA SATISFAÇÃO DESTES PRESSUPOSTOS. DESCONFIANÇA DA CONFIABILIDADE DAS PROVAS QUE NÃO COMPETE, NESTE FASE PROCESSUAL, AO JUÍZO DISCUTIR. ACERVO PROBATÓRIO QUE SERÁ OBSERVADO NA ASSEMBLÉIA DE CREDORES. VÍCIOS NA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONSTATADOS”.

(TJ-SC, AI 2013.011558-3, Relator Des. Guilherme Nunes Born, Data do julgamento: 04/09/2014) Grifos nossos

Vistos.

Realmente não há exigência na lei de um exame preliminar por perito sobre a documentação exigida para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em situações excepcionais, em que se forma litisconsórcio de grandes conglomerados econômicos, tem-se admitido exame prévio da documentação contábil, mas aqui a exceção não pode ser albergada, não se tratando de caso similar.

Concedo provimento jurisdicional liminar para afastar a determinação de apuração prévia pela sociedade Trust Serviços, cumprindo ao magistrado analisar o pedido formulado em observância ao artigo 52 da Lei nº 11.101/2005.

Oficie-se, facultada a apresentação de informações.

Oportunamente, conclusos.

Int. (TJ-SP – Agravo de instrumento nº 2164204-71.2016.8.26.0000 – Relator Desembargador Caio Marcelo Mendes de Oliveira – decisão monocrática em 18/08/16)

O deferimento do processamento é medida tão urgente que, aliado ao veto ao artigo 4º da LRF, mesmo a importante oitiva do representante do Ministério Público é deixada para a fase seguinte, após o processamento:

“A Lei, aqui, não prevê a colheita de manifestação obrigatória do Ministério Público, de tal forma que, se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação.” (Professor Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que em sua obra *Lei de Recuperação de Empresas e Falências*, à fls. 159 da 4ª. Edição - Editora Saraiva)

Por fim, o sistema processual vigente prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento – art. 321 do Código de Processo Civil.



Deste modo, se por acaso V. Exa. entender que ainda faltam documentos, a Requerente se compromete a apresentá-los com a urgência necessária, **rogando porém que eventual questionamento meramente formal não acarrete em uma postergação do deferimento**, requerendo nestes termos seja **deferido o processamento desde logo**, como vem sendo firmado pela jurisprudência e como nos ensina o outrora Desembargador da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o eminente Dr. Sidnei A. Beneti, **Ministro do STJ**, na obra *Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, da Editora Quartier Latin, às fls. 235:

“(...) Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanção de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.

(...) A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts.51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.



Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requer se digne V. Exa. deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a apresentar o Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa o valor de R\$ 28.724.133,80, que corresponde ao passivo concursal, e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Forquilha, 25 de julho de 2019.

Julio Kahan Mandel
OAB/SC 38.035-A

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Pela Requerente:



**TEIXEIRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E
SACARIAS LTDA.**